



**PARECER ÚNICO Nº. 065/2017 - (Protocolo SIAM 0481248/2017) - ADENDO AO PU Nº 96/2016  
ELABORADO PARA COMPLEMENTAÇÕES DE MAIS INFORMAÇÕES E SUBSÍDIOS PARA O  
INDEFERIMENTO.**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00039/1980/012/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - REVLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação para produção de ferro gusa.	00039/1980/010/2008	Revalidação concedida
Outorgas: <b>Não se aplica</b>		
APEF Nº.: <b>Não se aplica</b>		
Reserva Legal: <b>Não se aplica</b>		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	<b>CNPJ:</b> 03.200.559/0001-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cosimat – Siderúrgica de Matozinhos Ltda..	<b>CNPJ:</b> 03.200.559/0001-53
<b>MUNICÍPIO:</b> Matozinhos/MG	<b>ZONA:</b> Urbana

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> -19° 32' 59,57"	<b>LONG/X</b> -44° 06' 7,27"
--	------------------------------	------------------------------

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão da Mata

<b>CÓDIGO:</b> B-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	<b>CLASSE:</b> 5
--------------------------	--	------------------

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Enrico Lara Chaves	<b>REGISTRO:</b> CREA nº 86893/D ART nº 14201300000001004490
---	--

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 124067/2013	<b>DATA:</b> 02/05/2013
---	-------------------------

<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 115003/2016	<b>DATA:</b> 12/02/2016
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
<b>Alexandre Vieira da Silva</b> – Analista Ambiental (Gestor)	992.337-6	
<b>Giovana Gomes Barbosa</b> - Analista Ambiental	1.304.829-3	
<b>Philippe Jacob de Castro Sales</b> – Gestor Ambiental (Jurídico)	1.365.493-4	
De acordo: <b>Liana Notari Pasqualini</b> Diretora Regional de Apoio Técnico	1.312.408-6	
De acordo: <b>Elaine Cristina Amaral Bessa</b> Diretora de Controle Processual	1.170.271-9	



## **1. INTRODUÇÃO**

Este Adendo refere-se ao processo de Revalidação da Licença de Operação: LO nº 179/2009 com vencimento em 27/07/2013 [fl. 228], correspondente à produção de ferro gusa, requerida pela empresa COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, em sua unidade instalada em zona mista de Matozinhos/MG.

Trata-se de duas atividades licenciadas sob o mesmo código da DN 74/04, B-02-01-1, “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, notadamente: (1) o “Alto-Forno I” e (2) a “Sinterização”.

Em 16/12/2016 este processo de revalidação da licença de operação – REVLO – foi baixado em diligência em decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Unidade Regional Colegiada (URC) do Rio das Velhas, para que a equipe técnica pudesse fornecer maiores informações e subsídios para a sugestão ao indeferimento da revalidação da licença de operação: LO nº 179/2009.

## **2. HISTÓRICO**

Trata-se de empresa produtora de ferro-gusa por meio da operação de 02 (dois) altos-fornos, sendo um deles, “Alto-forno I”, possuidor da licença de operação – Certificado LO nº. 179/2009, referente a este processo de revalidação.

O segundo alto-forno, “Alto-forno II”, conforme P.A nº. 00039/1980/008/2008, estava operando através de Autorização Provisória de Operação, concedida em 10/07/2008. Em 28 de outubro de 2014 teve sua Licença de Operação, concedida com condicionantes - Certificado LO nº. 083/2014 e validade até 28/10/2018, conforme decisão ocorrida na 78ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM.

Dos dois altos-fornos, apenas o “Alto-forno I” é objeto deste processo de licenciamento. Ademais, a empresa exerce a atividade de “Sinterização” que também está sendo revalidada neste processo administrativo.

Atualmente o “Alto-forno I” está desativado. A atividade de Sinterização que atendia o “Alto-forno I” quando em operação atualmente atende o “Alto-forno II”, desde sua entrada em operação em 2008.

Entretanto, considerando o fato de o “Alto-forno I” estar paralisado desde a emissão da REVLO nº. 179/2009, a equipe técnica da SUPRAM CM considerou impossível analisar a revalidação de sua licença de operação, pela não existência de elementos e subsídios para avaliação seu desempenho ambiental. No tocante a “Sinterização”, não obstante o cumprimento das condicionantes impostas, foi verificado que esta atividade vem causando degradação ambiental, motivo que por si só levaria a atividade ao indeferimento.



### 3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO 179/2009

Quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação foram listadas condicionantes da LO nº 179/2009 (PA 00039/1980/010/2008) e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

#### Condicionantes da LO 179/2009

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
<p><b>1 - Manter o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II.</b></p> <p><b>1. Efluentes Atmosféricos – Parâmetro: MP (Trimestral);</b> - Chaminé dos Glendons do Auto-forno I, Filtros de Mangas do Sistema de Manuseio, Preparo e Carregamento do Carvão; - Chaminé da Sinterização;</p> <p><b>2. Ruídos (Anualmente)</b></p> <p><b>3. Resíduos Sólidos (Semestralmente)</b></p> <p><b>4. Efluentes Líquidos (Semestralmente)</b> - Entrada e Saída da ETE; - Saída dos Tanques de Decantação de Águas Pluviais;; - Monitoramento das Águas Subterrâneas – Ponto 01 (montante) – Pontos 02, 03 e 04 (jusante):</p> <p><b>Prazo:</b> Durante a validade da Renovação da Licença de Operação.</p>	<p>O alto-forno I está paralisado desde a obtenção da LO 179/2009. Assim, não foi apresentado nenhum monitoramento a ele relativo.</p> <p>As medições das emissões atmosféricas da Sinterização são realizadas após captação do particulado pelo filtro de mangas, estando dentro dos padrões os últimos monitoramentos apresentados. Ocorre que o sistema de exaustão do material particulado é ineficiente e boa parte deste particulado escapa à sucção feito ao filtro. São essas emissões fugitivas que estão causando degradação ambiental e que não são constatadas nas medições após o filtro, pois ocorrem antes de passar por ele.</p>
<p><b>2 - Apresentar programa elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado conforme DN COPAM 110/2007.</b></p>	<p>Condicionante cumprida conforme protocolo nº. 302637/2009 em agosto de 2009, informando que o PEA foi apresentado em cumprimento da condicionante 08 da Licença de Instalação – LI. Protocolo R133526/2008.</p>



**3 - Implantar projeto para destinação das águas drenadas na área dos aterros de resíduos sólidos.**

**Prazo:** 27/11/2009 (04 meses)

O empreendedor informou, por meio do protocolo na Supram CM, que não existe aterro de resíduos sólidos na COSIMAT.

#### **4. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Toda empresa produtora de ferro-gusa, devido às características inerentes ao setor siderúrgico, apresenta elevado impacto ambiental. As medidas mitigadoras para contenção dos impactos causados pelas empresas do setor de produção de ferro gusa são estabelecidas na DN COPAM nº 49/2001 e também pela DN COPAM nº 011/1986, substituídas pela DN COPAM nº 187/2013.

Verifica-se pelas condicionantes listadas na LO 179/2009 a impossibilidade de avaliação do desempenho ambiental do “Alto-forno I” devido estar paralisado desde sua última revalidação.

Entretanto, devido a paralisação do “Alto-forno I”, desde a obtenção de sua última licença, em 2009, podemos constatar que os monitoramentos que são realizados atualmente estão diretamente vinculados ao funcionamento do “Alto-forno II”, e que possui Licença de Operação LO nº 083/2014 com validade até 28/10/2018 [PA COPAM nº 00039/1980/008/2008].

Quanto à atividade de Sinterização que está inserida neste processo de revalidação, foi projetada para atender o “Alto-forno I” e após a paralisação deste, passou a atender, exclusivamente, o “Alto-forno II”,

A equipe técnica da SUPRAM CM considerou insatisfatório o desempenho ambiental e a eficiência do sistema de controle das emissões atmosféricas da Sinterização, mesmo tendo o empreendedor apresentado os resultados dos monitoramentos das emissões de material particulado, dentro dos padrões da legislação ambiental. Verifica-se pelas fotos abaixo, que a Sinterização não está mantendo corretamente o controle das emissões fugitivas, necessitando realizar várias adequações e reformas para obter um melhor controle das emissões atmosféricas, principalmente as fugitivas.

As medições das emissões atmosféricas são realizadas após captação do particulado pelo filtro de mangas, estando dentro dos padrões. Ocorre que o sistema de exaustão do material particulado é ineficiente e boa parte deste particulado escapa à sucção feito ao filtro. São essas emissões fugitivas que estão causando degradação ambiental e que não são constatadas nas medições após o filtro, pois ocorrem antes de passar por ele.

Verificamos assim que houve cumprimento (formal) da condicionante, porém há degradação ambiental no empreendimento.

**Fotos demonstrando as emissões fugitivas (Material Particulado) e o sistema de captação do material particulado da Sinterização (Filtro de mangas).**



Poeiras fugitivas



Corroborando com o entendimento da equipe técnica quanto ao desempenho insatisfatório do controle das emissões atmosféricas, foi constatado em vistoria realizada no empreendimento em



12/02/2016 (Auto de Fiscalização nº 115003/2016, temos na tabela 02, abaixo, o registro de várias reclamações dos moradores vizinhos ao empreendimento, denunciando as emissões atmosféricas do empreendimento:

Nº Denúncia	Protocolo SIAM/Data	Denunciante/Endereço	Denunciado	Objeto da denúncia	Tipo de registro
56749	0654682/2016-02/06/2016	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa tira os filtros e pó de carvão irrita a garganta. Informa que o problema é só noturno após às 22:00 horas.	Web
57013	0654571/2016-02/06/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa lança pó de minério de ferro que incomoda toda a vizinhança.	Ligminas 155
58002	0668144/2016-07/06/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata lançamento de pó pela denunciada, prejudicando moradores e poluindo o meio ambiente. Principalmente a noite.	Ligminas 155
58388	0824139/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata poluição dia e noite com pó preto, prejudicando a saúde dos moradores próximos.	Ligminas 155
58410	0824161/2016-29/07/2016	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata emissão de pó de carvão na população local de forma imprudente e excessiva.	Ligminas 155
58560	0824191/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que está prejudicando os moradores do bairro com graves problemas de saúde, sendo que a poluição atinge quase toda a cidade.	Ligminas 155
58741	0824218/2016-29/07/2016	Anônima	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata poluição do ar pela emissão de pó de carvão, com graves problemas de saúde.	Ligminas 155
58829	0824249/2016-29/07/2016	Departamento de Meio Ambiente- Av. Minas Gerais,600. Prefeitura de Matozinhos.	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica – Relata que a empresa emite MP em excesso à atmosfera, e apresenta medidas de controle ineficientes no peneiramento de carvão, preparação de minério, bem como alimentação do Alto-Forno. Há recorrentes problemas com emissão de nuvens de fumaça marrom nas operações de destamponamento, engaiolamento, bem como na manipulação de sinter e pó de balão. Solicita a quantificação das emissões, bem como a frequência do lançamento de MP na atmosfera nas várias etapas de operação. Empresa situada em área urbanizada, afetando a saúde de crianças, adultos e idosos, bem como degrada a qualidade de vida pelo incômodo provocado pelo “pó preto” nas residências das áreas de influência direta.	WEB
59311	0828340/2016-01/08/2016	IBAMA	Cosimat Siderúrgica de Matozinhos Ltda.	Poluição Atmosférica- Relata que a empresa emite alto índice de poluição atmosférica, gerada pela descarga de um pó preto e oleoso que diariamente é produzido pela siderúrgica. Esta poluição causa muitos transtornos para a população, inclusive provoca doenças respiratórias. Segundo o denunciante que procurou o IBAMA, várias denúncias já foram feitas a diversos órgãos ambientais e nada foi resolvido.	Ofício



No local do empreendimento ainda estão instaladas outras empresas que lançam também poluentes atmosféricos, resultando em um efeito sinérgico, colaborando ainda mais para o agravamento dos problemas na saúde dos moradores da região – haja vista que o empreendimento encontra-se em zona mista, existindo diversas moradias no local.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

De acordo com a legislação ambiental, em especial, a Resolução CONAMA 237/1997, a renovação da licença de operação levará em conta a análise do desempenho ambiental do empreendimento. Este por sua vez, será aferido com base no cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável.

No tocante ao “Auto-forno I” é impossível aferir o cumprimento das condicionantes a ele relativas, haja vista que este encontra-se desativado. Ademais, é entendimento sedimentado no âmbito da SUPRAM-CM que é inadmissível a figura da “reserva de licença”, ou seja, o empreendedor solicitar licença para um empreendimento que não irá operar. No mesmo sentido, o autor de Direito Ambiental Édís Milaré adverte:

o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido para uso da coletividade e neste sentido “Por ser de todos em geral e de ninguém em particular, inexistente direito subjetivo à sua utilização”.<sup>1</sup>

No que tange a revalidação da licença para a atividade de Sinterização, esta também está prejudicada, pois, não obstante ao cumprimento das condicionantes, as medições realizadas pelo empreendedor não retratam a realidade do desempenho ambiental do empreendimento, que é de acordo com a equipe da SUPRAM-CM, insatisfatório e causado de degradação ambiental

Desta sorte, impossível chegar a qualquer outra conclusão que não seja pelo INDEFERIMENTO do pedido de revalidação de licença ambiental, tanto para o “Auto-forno I”, quando para a “Sinterização”.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o **indeferimento** desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento COSIMAT – SIDERURGICA DE MATOZINHOS LTDA, para o “Alto Forno I” e a atividade de Sinterização em sua unidade localizada em Matozinhos/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais- CID.

<sup>1</sup> (MILARÉ, Édís. DIREITO DO MEIO AMBIENTE. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 787-788)